



DESPACHO N.º 11/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DIRETORES DE DEPARTAMENTO
MANDATO 2025-2029

Considerando:

- I. As atribuições das unidades orgânicas previstas no regulamento de organização e funcionamento do Município de Fafe (doravante, Regulamento) publicado na segunda série do Diário da República n.º 15, em 20 de janeiro de 2023 (na sua atual redação);
- II. As competências do pessoal dirigente dos Municípios definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- III. Os princípios gerais de atuação dos serviços municipais previstos no artigo 6.º do Regulamento;
- IV. As atribuições comuns aos titulares de cargos dirigentes previstas no artigo 13.º do Regulamento;
- V. As atribuições e competências comuns a todos os Departamentos Municipais previstas no artigo 1.º anexo I do Regulamento;
- VI. As competências em matéria de execução fiscal são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, atento o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o qual aprovou em anexo o Código do Procedimento e Processo Tributário;
- VII. Que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;
- VIII. Que nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal e os

Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente algumas das competências previstas no artigo 35.º da citada Lei;

- IX. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL, podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as competências aí previstas no domínio da gestão e direção de recursos humanos;
- X. De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na sua atual redação), os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Delego:

1.) Em todos os Diretores, quanto aos respetivos departamentos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- c) Superintender na gestão e direção do pessoal;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- f) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- g) Justificar faltas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;

- h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- j) Despachar correspondência;
- k) Assinar ou visar a correspondência do Município;
- l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- m) Autorizar a consulta de processos nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;
- n) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no departamento, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- p) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- q) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- r) Ordenar o arquivo de processos;
- s) Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;

- t) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, dos Vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

2.) No Senhor Diretor do Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Dr. José Augusto Gonçalves Ferreira, competência para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 e 4 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- b) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Outorgar contratos em representação do município;
- d) Autorizar a anulação de faturas/guias de receitas até ao limite de 1.000€ (mil euros), desde que:
 - i. Emitidas por erros dos serviços, devidamente fundamentados; ou
 - ii. Cuja necessidade de anulação se imponha na sequência da tomada de decisão que impeça a cobrança naqueles termos.
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- f) Assinar o certificado de registo de cidadãos da União Europeia que prolonguem a sua residência no território nacional por um período superior a três meses;
- g) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registo de qualquer outra natureza, de acordo com as diretrizes do titular do respetivo pelouro, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;

- h) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas, de acordo com as diretrizes do titular do respetivo pelouro, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- i) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, de acordo com as diretrizes do titular do respetivo pelouro, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
- j) Autorizar inumações, exumações e trasladações;
- k) Autorizar a transmissão de sepulturas e jazigos;
- l) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- m) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- n) Determinar a instauração e decidir os processos de execução fiscal.

3.) No Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e de Gestão Urbanística, Eng.º Hélder Vale, competência para:

- a) Dirigir e instruir o procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- b) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos do n.º 1 e n.º 10 do seu artigo 11.º;
- c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;

- d) Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- e) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- f) Ordenar a suspensão do procedimento, sempre que a decisão final dependa de decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, nos termos dos n.ºs 7 e 10 do artigo 11.º do RJUE;
- g) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- h) Autorizar o registo de inscrição de técnicos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- i) Recusar ou indeferir a entrega de documentação nos termos do n.º 4 do artigo 62.º-A do RJUE.

Mais determino que:

- i.) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação de competências;
- ii.) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Diretores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes das unidades orgânicas dos respetivos departamentos, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços;
- iii.) Os dirigentes municipais devem responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação que por mim ou pelos Senhores Vereadores lhe forem dirigidos;
- iv.) Compete aos Diretores de Departamento designar o Chefe de Divisão que os substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento, podendo subdelegar as competências ora delegadas;

- v.) As competências que, no âmbito da presente delegação, forem atribuídas às chefias da Divisão, devem ser exercidas de acordo com a orientação do titular do respetivo Pelouro;
- vi.) Nos termos da alínea b), do n.º 1, artigo 13.º do Regulamento, na ausência ou impedimento do Chefe de Divisão, a sua substituição cabe sempre ao Diretor do Departamento respetivo ou, na ausência ou impedimento deste, ao Chefe de Divisão designado para a sua substituição;
- vii.) No caso das restantes U.O., a substituição do dirigente é assegurada pelo respetivo superior hierárquico direto;
- viii.) É proibida a substituição de dirigentes por técnicos superiores.

São ratificados todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Diretores que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se no Boletim Municipal e no site do Município, atento o disposto no artigo 56.º do RJAL e no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Fafe, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe


(Antero Barbosa, Dr.)

